CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 109
B
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ACÓRDÃO

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em sua reunião de 17, 18 e 19/06/2020, analisando o processo ***CFQ nº 25.776/20***, oriundo do Conselho Regional de Química da ***11ª*** Região ***(CRQ XI, Proc nº 345/20, pelo ofício nº 20 de 12/01/20)*** em que o(a) interessado(a) ***INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO (CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS)*** solicita Cadastro de Curso, resolveu acompanhar o(a) Relator(a) que votou no sentido de ***considerar que a Estrutura Curricular do Curso de Superior em Tecnologia de Alimentos, ministrado pelo Instituto Federal do Maranhão, atende às exigências estabelecidas pela Resolução Normativa nº 257/14, do CFQ, podendo seus egressos registrarem-se em Conselhos Regionais de Química com o título de seu diploma consoante o Art. 3º da RN nº 198/04, caracterizado pelo 2º cadastro do Art. 8º da RN nº 222/09, podendo desempenhar as atribuições constantes dos números 1 a 13, conforme prevê a RN nº 257/14. Aqueles egressos que não cumprirem integralmente a Estrutura avaliada, os seus processos individuais deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Química para análise e definição das atribuições a que tenham direito.***

Brasília, 18 de junho de 2020.

FUAD HADDAD
Conselheiro Relator

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ

eh/2020.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL. Nº 110
B
Rubrica

DESPACHO

PROC.CFQ Nº: ***25.776/20***
PROC: CRQ Nº: ***345/20***
OF. CRQ Nº: ***20 de 12/01/20***

Devolva-se o presente processo ao ***CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 11ª REGIÃO***, conforme decisão tomada na **632ª** Reunião Plenária, através da Resolução Ordinária (RO) nº ***29439*** do seguinte teor: O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições, aprovou por unanimidade, o parecer do(a) Conselheiro(a) ***FUAD HADDAD***, referente ao processo ***CFQ nº 25.776/20*** originado do processo ***CRQ XI - nº 345/20*** pelo ofício ***CRQ-XI nº 20 de 12/01/20*** de interesse do(a) ***INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO - CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS,*** que votou no sentido de ***considerar que a Estrutura Curricular do Curso de Superior em Tecnologia de Alimentos, ministrado pelo Instituto Federal do Maranhão, atende às exigências estabelecidas pela Resolução Normativa nº 257/14, do CFQ, podendo seus egressos registrarem-se em Conselhos Regionais de Química com o título de seu diploma consoante o Art. 3º da RN nº 198/04, caracterizado pelo 2º cadastro do Art. 8º da RN no 222/09, podendo desempenhar as atribuições constantes dos números 1 a 13, conforme prevê a RN nº 257/14. Aqueles egressos que não cumprirem integralmente a Estrutura avaliada, os seus processos individuais deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Química para análise e definição das atribuições a que tenham direito.***x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Brasília, 30 de julho de 2020.

Henrique Martins Farias
Chefe de Gabinete do CFQ

EXPEDIDO
OF. CFQ Nº 254
31 / 07 / 20

lccp/2020.